CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 168.749 - DF (2019/0303423-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
SUSCITANTE	:	JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA CÍVEL DE BRASÍLIA - DF
SUSCITADO	:	JUÍZO DE DIREITO DA 2A VARA CÍVEL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO - GO
INTERES.	:	CRISTIANO ARARUNA AUGUSTO DE LIMA
INTERES.	:	BRB BANCO DE BRASILIA SA
INTERES.	:	BANCO ITAU CONSIGNADO S.A
INTERES.	:	BANCO VOTORANTIM S.A.
INTERES.	:	BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

DECISÃO

Este conflito de competência foi suscitado pelo Juízo de Direito da 7ª Vara Cível de Brasília/DF.

Com vista dos autos, o Ministério Público Federal consignou que *na espécie, o suscitante, ao alegar conflito negativo de competência, não instruiu o incidente com os documentos necessários à sua prova. Não consta dos autos a decisão declinatória de competência expedida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Santo Antônio do Descoberto-GO* (e-STJ, fl. 13, sem destaque no original).

Assim, concluiu que *ausente peça essencial à compreensão da controvérsia, qual seja, a decisão do juízo suscitado, torna-se inviável a comprovação do conflito, nos termos do art. 953, parágrafo único, do CPC/2015* (e-STJ, fl. 13).

DECIDO.

De acordo com o art. 951 do NCPC, o conflito de competência poderá ser suscitado pelo juízo por ofício que, evidentemente, deverá ser instruído com os documentos necessários à prova do conflito, não só para a comprovação da existência de juízos em conflito, mas para que seja possível decidir a qual deles compete o processamento e julgamento da causa.

Ausentes tais peças, o não conhecimento do conflito é medida que se impõe.

De fato, o conflito de competência não é um incidente que possa ser usado para declarar a competência genérica de um juízo. Para sua configuração é necessária a demonstração da existência de duas ou mais autoridades, submetidas a tribunais diversos, que se declarem competentes ou incompetentes para apreciar e julgar um determinado feito, o que não ocorreu no caso.

Nessas condições, acolhendo o parecer ministerial, NÃO CONHEÇO DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6F414C40-2966-472E-9DB6-3E1CA91F93EE

Comunique-se.

Publique-se.

Brasília, 05 de dezembro de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO
RELATOR

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 6F414C40-2966-472E-9DB6-3E1CA91F93EE